



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03201/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 02704/16

01. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA

02. Beneficiário:

FRANCISCA ANA DE LIMA

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: SEVERINO TERTULIANO DA SILVA

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços

3.3. Matrícula: Nº 27.338-4

3.4. Lotação: Secretaria de Finanças

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Izinete Bento Brasil

4.2. Data da Publicação: 09 de abril de 2003

05. Relatório da DIAPG: A Auditoria conclui que a presente pensão se reveste de legalidade, razão pela qual se sugere o seu registro por esta Corte de Contas.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, em nome de **Francisca Ana de Lima**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO